



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4036**

**Presidente da Mesa Diretora:** Benedito Paula Said

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Utilidade pública

**Autoria:** Antônio Eustáquio Gomes

**Data:** 02/05/1995

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 32/95. (ALTERADA). Concede o título declaratório de utilidade pública ao “Templo de Odassan do Amanhecer”. (Referente à Lei nº 2.279, de 29/08/1995, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 4.607, de 17/06/2013).

**Controle Interno – Caixa:** 25

**Posição:** 04

**Número de folhas:** 04

Espécie: PL

Categoria: Utilidade pública

Cl: 25

Ordem: 04

nº fls: 02



## Câmara Municipal de Montes Claros

|                            |                                 |
|----------------------------|---------------------------------|
| PROTOCOLO DE ORIGEM        | ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA: |
| Nº _____                   | ASSESSOR:                       |
| DATA _____ / _____ / _____ | PROJETO:                        |
| NÚMERO:                    |                                 |

PROJETO DE LEI Nº

**32195**

AUTOR: **Vereador Antônio Eustáquio Gomes**

ASSUNTO:

Concedendo título declaratório de Utilidade Pública  
ao Templo de Odassan do Amanhecer .

### MOVIMENTO

1 Recebido em 02.05.95

2 Aprovado em 1º-5-11.05.95.

3 À Com. Especial - 11.05.95.

4 ADIAOO - 08.06.95.

5 SOBRESTADO 01 15 DIAS - 20.06.95.

6 Aprovado em 2º-6-27.07.95.

7 Aprovado em 3º-5-01.08.95.

8 À Discussão - 01.08.95.

9 Preguiça -

10

Caixa



# Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

50

ASSESSED  
AS  
PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

Concede título declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova  
e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei nº 2259 de 18 de abril de 1995, o TEMPLO DE ODASSAN DO AMANHECER, entidade civil legalmente constituída, com a finalidade de desenvolver a prática do Mediumismo Cristão e realizar obras de caráter social e filantrópico, tendo sua sede à Avenida Central do Brasil, nº 2975, Vila Telma, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de maio de 1995.

*Antônio Eustáquio Gomes*  
Vereador Antônio Eustáquio Gomes

*Tomimbo da Cunha*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 27 DISCUSSÃO POR

EM 27 DE julho DE 1995

*Presidente*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 27 DISCUSSÃO POR

EM 01 DE agosto DE 1995

*Presidente*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

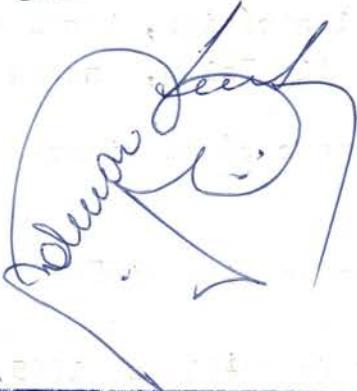
*1 SANÇÃO*  
EM 01 DE agosto DE 1995

*Presidente*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE *legis* *leyan*  
*l* *whole*  
 EM 02 DE *mai* DE 1995  
  
 PRESIDENTE

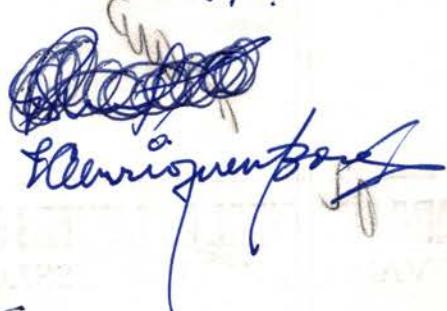
é legal e  
 constitucional.

*Eduardo Nelli*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM *DISCUSSÃO POR*  
 EM // DE *mai* *1995*  
  
 PRESIDENTE

Seu conteúdo é  
 observado grande  
 os méritos.



Seu conteúdo é  
 observado grande  
 os méritos.

*Silviano Pinho*  
*Malasucy*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE *ESPECIAL*  
 EM // DE *mai* *1995*  
  
 PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 02 de agosto de 1995

Ofício nº: 282/95

Assunto: Encaminhando projeto para sanção

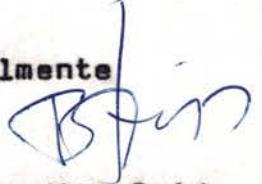
Serviço: Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o Projeto-de-Lei anexo, que concede título declaratório de Utilidade Pública ao Templo de Odassan do Amanhecer, com sede nesta cidade à Avenida Central de Brasil, nº 2975, Vila Telma.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

  
Vereador Benedito Said  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.  
Dr. Luiz Tadeu Leite  
DD. Prefeito Municipal  
MONTES CLAROS